

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0783 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0783 / 2007 DE 12/11/2007

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E M E N T A: INCLUI NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 14.471/2007, A CIDADE DE POVOA
DE VARZIM, EM PORTUGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 22/07/2009

Viviane RF.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:27:19

00000021941-04





Folha nº 01 do proc.
Nº 783 de 07
Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 13 NOV. 2007
AS COMISSÕES DE:
Const. Just e leg. Participativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0783/2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
01 NOV 2009
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
.....
PRESIDENTE

*Inclui no Artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a
Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal e
dá outras providências.*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
03 DEZ 2009
.....
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica acrescentada ao Artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 NOV 2007
SGP.42

Sala das Sessões

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

16:50 12/11/2007 002224 - Protocolo Legislativo - SGP-22

100.406

100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 21/11/07
Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>783</u> de <u>07</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Localizado em Porto – Portugal, o município de Póvoa de Varzim é centro de povo hospitaleiro, honesto, aguerrido e com tino artístico e político mais que desenvolvido.

A importância dessa comunidade no desenvolvimento da Cidade de São Paulo é notável. Instalados no município há décadas, os poveiros muito contribuíram, e ainda contribuem, para a formação da cultura, religião, educação, urbanização e gastronomia de nossa região.

A presente propositura visa integrar as cidades de São Paulo e Póvoa de Varzim, buscando o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos para fomentar a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-783167 21/11/2007 (a) 08

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

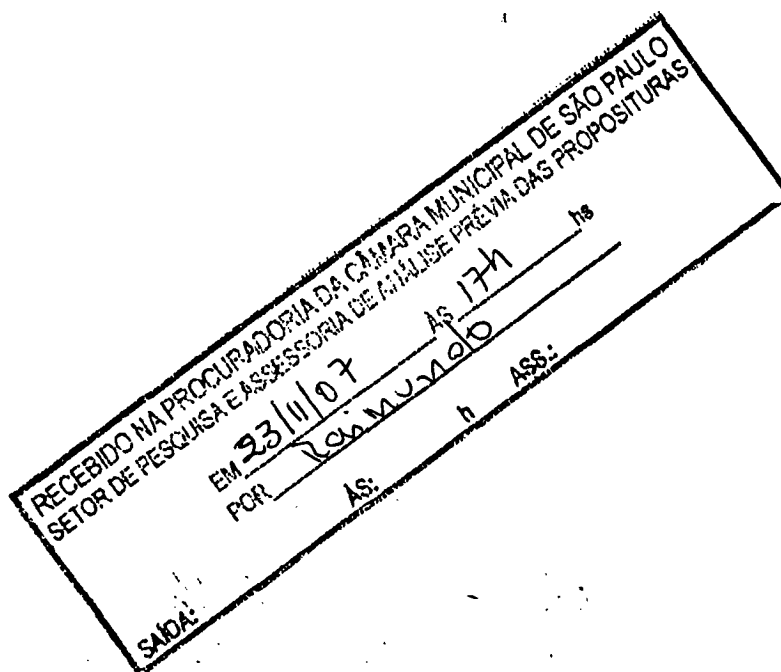
22/11/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
n.º 04 a - São Paulo, 30/11/10
Sebastiana Gonçalves Augusto
RF. 57.848-AGJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 04	do proc.
nº 01.783	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

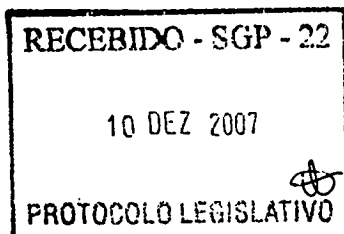
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 30/11/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

11 / 12 / 07

g. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/12/07 às 14:35

RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDETE ALVES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03 / 03 / 08

[Signature]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação nº
em 03/3/08

SOLANGE RAINIERI DE SANTOS
R. 104
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0050/2008

Folha nº 05 de proc.
nº 01 - 783/07
Relator

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0783/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a cidade de Povia de Varzim, em Portugal.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/03/07

(pl0783-07e)

17 - RELCOM
17- 0041/2008

Publicação Oficial
 de 06 03 / 08
 página 138 coluna 1a
 Conferido: _____

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10.799
 Secretária

A Diretoria de Educação
 Em 06/03/08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10.799
 Secretária

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 08/03/08
 RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para receber
 Sala de _____
 Em 08/03/08
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE protocolado nos _____
 feita em 06/03/08

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 16 - PAR 16- 0106/2008 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 783/2007.

De iniciativa do n. Vereador Toninho Paiva visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Póvoa de Varzim, em Portugal e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 05).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar acordos bilaterais.

O Poder Executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar o intercâmbio estudantil e promover a troca cultural entre as duas cidades.

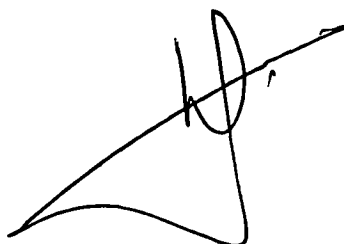
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

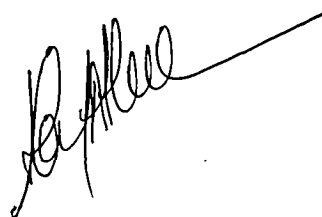
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/03/08.


Myryam Athie – Presidente


Eliseu Gabriel - Relator









CECE/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 20 / 03 / 2008

Página: 106 Volume(s) 45

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / 03 / 08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25 / 03 / 08 às 16 h 00

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Assinatura Vereador / A Honra Vereadora

ANTÔNIO MIGUEL

Para o

Em 31/3/2008

Obs: o prazo para o exercício é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ de informação

Rubricado _____ sob firma _____ nº 04

Carlos Henrique Nova

Supervisor de Equipe 66P-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0235/2008

Folia nº 04 #	do
Processo 78367	4
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 783/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa incluir no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/08.

17 - RELCOM
17- 1005/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paroquias de 11.56.27

Publicado no D.O.C. de
02/04/08

Página(s) 22# (s) 91

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 02/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/04/08

[assinatura]

AS 17:10 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 19/08.
Em, 09.04.08.

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 09.04.08.

[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE —, juntado — nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 08
Em 09/04/08

[assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



Folha n° 08 do Processo
n° 01-783 de 07
Rozmary Carrilhos do Santos
Técnico Administrativo

11 - REC
11-0019/2008

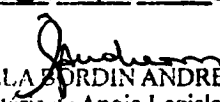
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 783/2007, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que, inclui no artigo 3º da lei nº 14.471/2007, a cidade de Povoá de Varzim, em Portugal e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

C.M.S.P. - 5 G P2

Sala das sessões.

-08-Abr-2008-15:47-012404

À SGP-23
Em 08/04/2008

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
08 ABR 2008
19:30 Horas

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 09.04.08.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 09
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RECURSO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01 - 483 de 2007

05/01/2009

(a) Sa

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70920
Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 22/09/09
O Func.º Lucas M. T. Soto

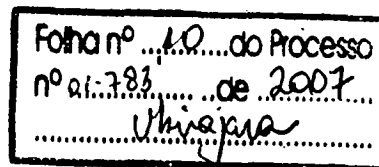
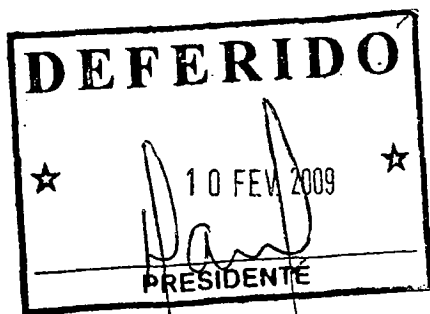
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de informação
sob nº 11 17/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



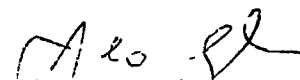
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

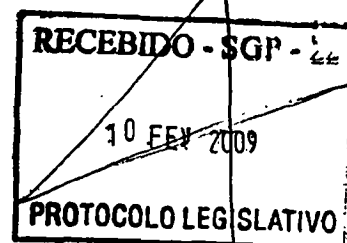
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

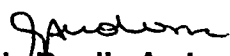
do processo nº 01.183 de 200,7 17, 02, 09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para
volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

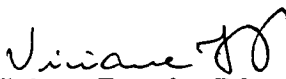
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 152/2009, segue o presente
expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de fevereiro de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

ADJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 às 13:55 hs
POR *Luciano Aguiar*
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). LUCIANO AGUIAR
Efetuar pesquisa.
SP. 01/06/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

Marcella Falbo Giadaglia
Marcella Falbo Giadaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 121, 14 e 27/03/09

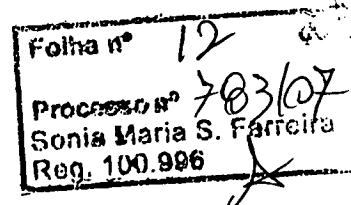
Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0783/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.:

– Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

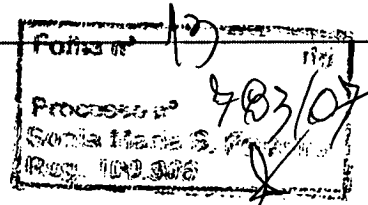
À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 13 de julho de 2009

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : Lei AND 14471
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Folha nº 24	do
Processo nº 783/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

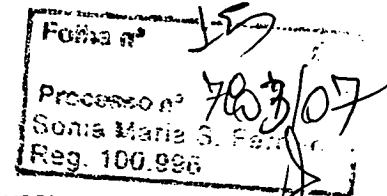
Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:



I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;

VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;

II – a cidade de Santiago, no Chile;

III – a cidade de Mendoza, na Argentina;

IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;

V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

28
703/07
2

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 17218
Em 05/11/09
Ass.:

Fra Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100453

– “PL 783/2007, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Inclui no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Povoá de Varzim, em Portugal, e dá outras providências. (Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 783/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01-283 de 2007 05 / 11 / 09 (a) _____

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

05/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.
Conferido.

05/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

informação
nº 19220

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 19220
Em 09 / 12 / 09
Ass.:

Ass. Rodolfo
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.
nº 01-783 de 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E DE VISÃO – SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REGISTRO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM RESERVA DE JUÍZO
SESSÃO: 072-SE DATA: 03/12/2007 PL 18 DE 23

- “PL 783/2007, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Inclui no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Povia de Varzim, em Portugal, e dá outras providências. (Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 783/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo n.º 01-783 de 20 07 04, 12, 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 72ª
Sessão Extraordinária, no dia 03 de dezembro de 2009.

04/12/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

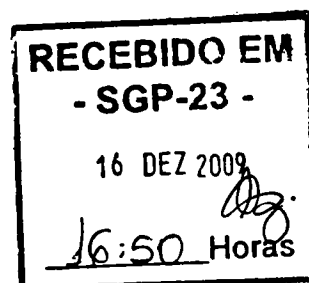
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

4/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

04/12/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

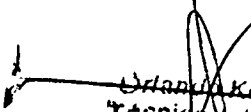
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04/12/09

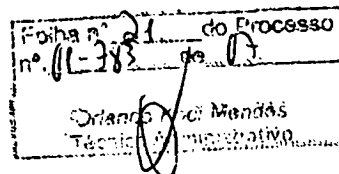

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE... juntado... neste documento... e... sob folha... nº 21 e 22
Em 05 / 01 / 10 /


Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de dezembro de 2009.

SGP.23 nº 4325/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

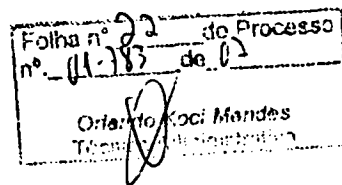

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



23 - OF-SGP23
23- 04325/2009

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 783/07). (Ver. Toninho Paiva - PR). Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do Processo
nº 11-383	de 67
Ordem do Dia	
T. 1.º	

LEI Nº DE DE 20

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2009.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo nº 1138	de 07
Osteiro Kaci Mendes Técnico Administrativo		

São Paulo, 04 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4325, de 04/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

S.G.M.-A.T.L.
08 DEZ 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 25. ✓
do processo nº 01-783 /2007 ; 05 / 01 / 2010 (a) *Ordem / 201 Mendes*
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

05/01/10

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segundo(m) Juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

26 a 29
Em 4.12.14


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 011.483 de 01
Kuchina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 30 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 156/09

Ref.: OF-SGP23 nº 4325/2009

15 - DOCREC
15-00011/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 FEV. 2010
CONSTITUICAO DA EGRGIA
POV. TICINIANA:
FRANCISCO JULIANO GONCALVES
Senhor Presidente
PISARCAS ELEGANCIA
PRESIDENTE

Dalton Silvano

REJEITADO O VETO
10 MAR 2010
PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 3 de dezembro de 2009, relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva declarar a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã de São Paulo, acrescentando, para essa finalidade, dispositivo à Lei nº 14.471/2007, que consolidou a legislação atinente ao assunto.

Não obstante a nobre preocupação demonstrada por seu autor na aproximação e no estabelecimento de relações com a mencionada cidade portuguesa, a propositura não pode ser sancionada, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho.

Cumprе registrar, inicialmente, que a declaração de irmanação presume anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. É consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca - e não de iniciativa isolada - e tem em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais vivas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem se formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do nome pretendido.

A fraternização entre as cidades se estabelece a partir de claros objetivos e aspirações das partes e manifesto interesse na celebração do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 FEV 2010
SGP 42

14:30 04/01/2010 004781 - Protocolo Legislativo - SGP.22



amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas).

Ademais, para que a relação de bilateralidade possa frutificar, a cogitada declaração de irmandade deve se basear em vínculos mais ativos e previamente estabelecidos, os quais decorrem, certamente, de características e afinidades comuns entre as duas cidades.

Não há notícias de que tal relacionamento se configure no caso em pauta.

Na verdade, Póvoa de Varzim tem pequena extensão territorial e população de cerca de 66.000 habitantes. Sua cultura e economia são voltadas para o comércio marítimo e a pesca. Em razão do elevado teor de iodo nas suas águas e extensos areais, constitui-se, ainda, num eminente centro balneário.

Como se vê, são escassos os elementos de identificação da cidade de Póvoa de Varzim com a nossa Metrópole, que, de fato, se apresenta ao mundo como uma cidade cosmopolita, de economia multidiversificada.

Releva destacar, por oportuno, que São Paulo já conta com cerca de 40 cidades objeto de declarações da espécie, das quais apenas um diminuto número logrou ultrapassar os limites da mera formalização legal, não gerando efetivos laços de cooperação e intercâmbio.

Por outro lado, do ponto de vista estritamente jurídico, a medida padece de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Com efeito, em decorrência das condições expressas no artigo 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, no qual se pretende a inserção objeto da propositura, a adoção de providências necessárias para assegurar maior intercâmbio e ligação entre as Cidades-Irmãs de que trata, quer na área social, cultural e econômica, fatalmente competiriam à Administração Municipal, que, para fazer frente a todas as obrigações que adviriam da concretização das ações e dos objetivos previstos no texto aprovado, ver-se-ia na contingência de reorganizar a organização administrativa dos setores vinculados às áreas citadas, além de ser onerada com o dispêndio de recursos que devem estar adrede previstos e alocados.

Dessa forma, ao legislar sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica deste Município, a medida proposta configura invasão da esfera de competência do Poder Executivo, restando desatendido



o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, garantido pela Constituição Federal e também contemplado na Lei Maior local.

Vejo-me, assim, em conformidade com os fundamentos expendidos, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/er
VT 783-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 783 de 2007 - 04/02/2010 (a) _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

04/02/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

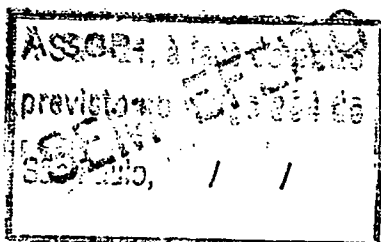
RECEBIDO EM 09/02/10 às 11:25h
 Por: José
 Data: 18/02/15 h 20:00 ppp ok

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Flávio Resende
 Para: Relator
 Sala da Comissão do Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em: 04/03/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



À SGP-21, à face do prazo
 previsto no artigo 364 do
 Regimento Interno.
 SP, 15/3/10

SUBSECRETARIA
 R.F. 10051
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em: 15/03/10
Marcelo Gaspri
 Auxiliar de Administração
 R.F. 10108

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 30231
 Em: 17/03/2010
 Ass.: _____

Eva Padalini
 Assistente Parlamentar
 RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 783/2007, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Inclui no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007, a Cidade de Povoá de Varzim, em Portugal, e dá outras providências. (Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs) (DOCREC - 11/10). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do veto ao PL 783/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 *N*
do processo n.º 01-783 de 20 10 17, 03, 2010 (a) _____

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 87ª Sessão Extraordinária, em 10 de março do corrente.

17/03/2010

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

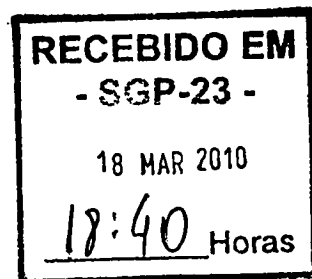
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do Veto Total.

17/03/2010

Ângela Borjini Andreoni
Ângela Borjini Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

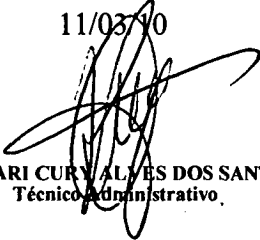
11/03/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/03/10


ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE.....  juntado partes de
documento e papel de informática
rubricado s. folha nº 32 a 39
Em 19.03.10
Orden Sd. Mendes
f6 vl.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	de Processo
nº 01-783	de 07
Cristina Ricci Mendes Técnica Administrativo	

São Paulo, 11 de março de 2010.

SGP.23 nº 670/2010

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 10 de março do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva – que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33	do Processo
nº 04-783	da 07
Orden: 01 Mendes	
S.G.M.-A.T.L.	
11 MAR 2010	
RECEBIDO	

Marlene Girones Giraldes Antonelli

RP: 548.562.2.00

SGM/ATL

São Paulo, 11 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 670, de 11/03/10, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 41/10
Ref.: OF-SGP23 nº 670/2010

15 - DOCREC
15- 01071/2010

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 783/07, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, cumpre-me informar que foi reservado o número 15.132 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

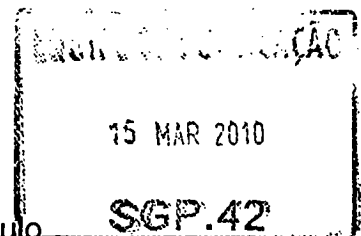
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Rs 15 132 Rej VT 783-07



15:48 15/03/2010 004941 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 23
Em 15/03/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

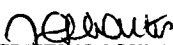
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 MAR 2010
16:45 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao PL 783/07 o presente Of. ATL 41/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

15/03/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/03/10


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35	do Processo
nº 01-783	de 07
Assinado	por
Assinado	por

São Paulo, 15 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00674/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.132, de 15 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

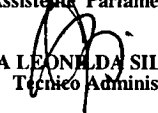
jcs/krms

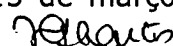


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 783/07). (Ver. Toninho Paiva). Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

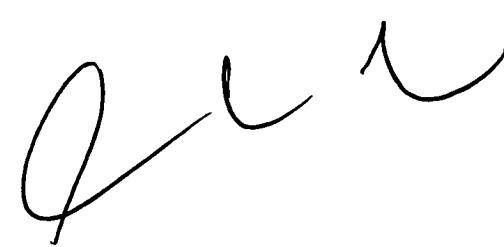
Eu,  **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a presente cópia fielmente do original e digitei.

Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 15 de março de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

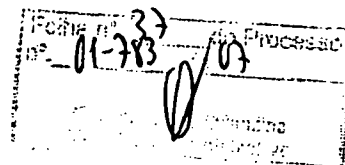
Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 783/07)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado en DIARIO OFICIAL
de 16/03/10
página 100, tomo 3º
Contenido



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38	do Processo nº 01-783 de 02
Secretaria de Menças	
Executivo	

São Paulo, 15 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 674, de 15/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.132, de 15/03/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 783/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
15 MAR 2010
R E C E B I D O



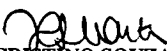
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 34 ✓
do processo nº 01-0783 / 2007 18 / 03 / 2010 (a).....
Orlando Lodi Mendes
Técnico Administrativo

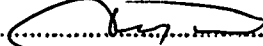
À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

18/03/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 40 07.04.10.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



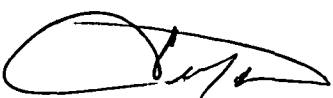
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-783 de 2007 07/04/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 07/04/2010
Com 40 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702